

REGULAMENTO PRÉMIO RELOP REGULAÇÃO

Lisboa, 14 de março de 2024

O Plano Estratégico 2018-2020, adotado pela Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP) por ocasião da X Assembleia Geral, em Brasília, a 22 de maio de 2018, dispôs que seriam criados prémios técnicos de regulação, os quais visam reconhecer a excelência dos quadros de regulação das entidades e promover a partilha de conhecimento entre os membros da RELOP.

Na XIV Assembleia Geral da RELOP, realizada em novembro de 2021, o Prémio RELOP Regulação é renomeado Prémio Maria Cristina Portugal.

O presente regulamento apresenta as condições do concurso para a atribuição de prémios técnicos de regulação e foi aprovado pela XI Assembleia Geral da RELOP e posteriormente revisto na XIX Assembleia Geral da RELOP.

Artigo 1.º - Objeto

1. É criado o concurso para a atribuição do Prémio “Maria Cristina Portugal” para técnicos dos reguladores da RELOP, doravante designado como Prémio MCP.
2. O objeto do concurso é o reconhecimento e a premiação de texto ou artigo científico de autoria dos técnicos da RELOP, no âmbito de matérias de interesse para as entidades reguladoras da RELOP.
3. O concurso é realizado de dois em dois anos e é dedicado a um tema escolhido nos termos do artigo 4º do presente diploma.

Artigo 2.º - Âmbito

O concurso destina-se a fomentar a difusão e reconhecimento de literatura científica da autoria dos técnicos da RELOP, no âmbito de matérias de interesse para as entidades reguladoras da RELOP.

Artigo 3.º - Critérios de elegibilidade

1. É elegível qualquer texto, artigo científico ou prática regulatória que:
 - a) seja de autoria original;

- b) seja inédito, inovador, ou tenha sido publicado há menos de três anos, contados a partir de 1 de janeiro do ano da premiação;
 - c) no qual pelo menos um dos autores tenha vínculo jurídico com uma entidade da RELOP;
 - d) esteja redigido na língua portuguesa;
 - e) seja entregue dentro dos prazos definidos no artigo 7.º;
 - f) não exceda as 8000 palavras.
2. Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho individual a concurso ou até três em coautoria.
 3. Não serão elegíveis os vencedores da última e da penúltima edição do Prémio MCP, em relação à edição do Prémio a que pretendem candidatar-se, quer concorram ou tenham concorrido anteriormente com um trabalho individual ou em coautoria.

Artigo 4.º - Seleção e aprovação do tema

1. Os membros da RELOP podem propor temas a concurso através de email enviado para o Secretariado.
2. Incumbe ao Secretariado compilar as propostas de temas enviadas pelos membros e comunicá-los à Direção.
3. Compete à Assembleia Geral a aprovação do tema do concurso. O Diretor e o Secretariado apresentam os temas à Assembleia-Geral.
4. A aprovação do tema do concurso é efetuada pelo voto favorável da maioria absoluta dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, em conformidade com o número 5 do artigo 11.º dos Estatutos da RELOP.

Artigo 5.º - Abertura de candidaturas

1. O Secretariado anuncia a abertura do concurso, mediante publicação de um Edital no site da RELOP, no Boletim de Notícias da RELOP, e por envio de email aos pontos focais.
2. O Edital indicará qual o tema do concurso, os membros do júri, os prazos relevantes e os prémios a concurso.
3. O anúncio da abertura do concurso será efetuado na data deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas para o email secretariado@relop.org. As candidaturas deverão cumprir os elementos previstos no Edital previsto no artigo anterior.

Artigo 7.º - Prazo da candidatura

As candidaturas ao Prémio MCP devem ser apresentadas até 90 dias após a publicitação da abertura de concurso.

Artigo 8.º - Processo de avaliação

Os artigos científicos submetidos a concurso serão avaliados por um júri, selecionado nos termos do artigo seguinte, e aplicando os critérios descritos no artigo 10.º.

Artigo 9.º - Júri do concurso

1. O júri é responsável pela seleção do vencedor, bem como pela indicação das menções honrosas que julgar apropriadas.
2. O júri do concurso é composto por três membros, selecionados pela Direção, de entre individualidades do sector energético e do mundo académico.
3. O júri do concurso é anunciado anualmente, aquando a apresentação do concurso.
4. O júri comunicará ao Secretariado qual o trabalho vencedor do prémio e, caso entenda, quais os trabalhos que deverão receber menção honrosa.
5. As decisões do júri do prémio de regulação não são suscetíveis de recurso.

Artigo 10.º - Critérios de avaliação

1. Os artigos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Relevância do artigo no âmbito do concurso: 25%
 - b) Aplicabilidade, utilidade e potencial impacto do artigo para as entidades reguladoras: 30%
 - c) Qualidade do trabalho em termos de organização, argumentação e tratamento bibliográfico: 20%
 - d) Originalidade: 25%

2. A classificação consiste na média ponderada das pontuações atribuídas pelos membros do júri.

Artigo 11.º - Atribuição do prémio

1. Será selecionado apenas um artigo para atribuição do Prémio MCP. Não é possível a atribuição *ex aequo* de prémios.
2. Ao autor, ou autores, do trabalho selecionado, será conferido o prémio descrito nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º - Características do prémio

1. O prémio consiste nos seguintes elementos:
 - a. Certificado, que ateste que o artigo foi vencedor do Prémio MCP.
 - b. Convite para a publicação do artigo no site da RELOP.
 - c. Convite para apresentar o artigo num evento internacional sob patrocínio da RELOP. Caso o artigo vencedor tenha mais que um autor, a RELOP poderá endereçar o convite ao autor principal, designado nos termos do artigo 6.º, número 2.
 - d. Qualquer prémio adicional não previsto nos números anteriores. Nesse caso, os eventuais prémios adicionais serão anunciados no Edital do concurso.
2. O júri poderá ainda atribuir menções honrosas, com direito a certificado que ateste esse facto.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação ou da aprovação de qualquer alteração que lhe seja feita.

Artigo 14.º - Revogação

O presente regulamento revoga e substitui todas as versões anteriores do mesmo.